



TERMO DE REFERÊNCIA

11 – OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Gestão em Telecomunicações: telefonia e acesso à internet móvel, serviço de telefonia pessoal (SMP) com o fornecimento de 26 aparelhos digitais, pós-pago, em regime de comodato para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2 – CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

2.1 – O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

3 – LICITAÇÃO

3.1 – A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial.

3.2 – O tipo de licitação é o menor preço.

3.3 – A adjudicação será global, considerando os motivos:

3.3.1 – Em razão da necessidade de agrupamento dos itens em um único lote, pois neste caso, é a melhor opção para contratação dos serviços;

3.3.2 – Reduzir custos administrativos;

3.3.3 – Ofertar mais celeridade processual;

3.3.4 – A contratação de uma mesma empresa para realizar os serviços, neste caso, é a condição mais apropriada já que os serviços se complementam, e para se concretizar de forma satisfatória deva ser adquirido integralmente ao licitante, pois o menor preço final, neste caso, será o resultado da soma dos preços dos itens a serem contratados;

3.3.5 – Depreende-se que várias contratações dificultam o acompanhamento e a logística quanto à realização e a mensuração dos serviços in loco, visto que se referem ao mesmo objeto contratado, podendo inclusive gerar divergências em relação à metodologia empregada, impactando na continuidade da prestação do serviço.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social:

4.1.1 – Programa de Trabalho: 07.07.08.122.0010.2.700, 07.07.08.122.0028.2.308, 07.07.08.243.0028.2.066, 07.07.08.244.0028.2.224, 07.07.08.244.0028.2.307, 07.07.08.244.0028.2.502, 07.07.08.244.0028.2.503, 07.07.08.244.0028.2.504, 07.07.08.244.0028.2.710, 07.07.08.244.0080.2.313;

4.1.2 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00;

4.2 – As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

4.2.1 – Programa de Trabalho: 08.08.08.122.0010.2.700, 08.08.08.243.0080.2.072, 08.08.08.243.0080.2.216;



4.2.2 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00;

5 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

5.1 – O serviço requisitado, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, é destinado a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e suas unidades no cumprimento de sua função para o devido andamento das atividades administrativas e de suporte aos programas e projetos ligados a estes Fundos. Assim importa dizer, que inclui (CRAS, CREAS, CEAM, Casa Abrigo, CMAS|FMAS, CMAS|FMDCA, CadÚnico, Armazém das Artes, e os Conselhos Tutelares), Equipamentos amparados por lei, os quais compreendem a necessidade de utilização do serviço objeto deste instrumento. É necessário ressaltar que no desenvolvimento de sua função e atividades, a Secretaria atua através dos Fundos: FMAS e do FMDCA, compreendendo o planejamento, a orientação, a coordenação e execução de programas, projetos e pauta sua orientação às políticas públicas com a finalidade de disciplinar e fiscalizar o exercício de suas atividades socioassistenciais, no que tange ao zelo pela fiel observância dos princípios de ética e dos aspectos relacionados ao seu âmbito de atuação em todo município, demandando ainda, no que incumbe em resonder às instâncias estadual e federal, necessitando dispor de canal de comunicação móvel para seus membros e funcionários, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades ainda que em trabalho externo, visto que o campo de atuação desta Secretaria, abrange ainda seus vários equipamentos em diferentes endereços. Em face disto, a contratação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) tem por finalidade facilitar a comunicação dos Gestores, Conselheiros, Assessores e Fiscais do FMAS e FMDCA entre si, com outros Órgãos Públicos bem como com o público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente.

5.2 – Considerando a Lei Municipal Nº 992 de 08 de dezembro de 2005, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu é Órgão Público atuante no âmbito socioassistencial e, conforme disposto nos Artigos 111 e incisos I, II, III, IV e V deste mesmo artigo, possui a competência de planejar, orientar, coordenar e executar programas, projetos e atividades de assistência social do Município; atuar nos períodos críticos emergenciais e de calamidade pública; estabelecer o planejamento e a execução da política habitacional do Município, especialmente a destinada a atender as camadas populares de baixa renda; buscar a identificação dos principais problemas existentes na comunidade, ouvindo as instituições ou grupos que a representem e adotar ações políticas voltadas para sua superação; elaborar com base em dados coletados pela própria Secretaria o atendimento às comunidades e a população de programas de desenvolvimento social e econômico. Em face de sua competência a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do FMAS, para atender às suas demandas socioassistenciais possui em seu quadro servidores, os quais desempenham atividades de natureza administrativa tanto na gestão de processos quanto no atendimento aos usuários.

5.3 – Considerando o § 1º do Artigo 6º-C da lei 8.742/1993, que dispõe que o CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias; e que em conformidade com o enquadramento legal, o Centro de Referência de Assistência Social, CRAS de Casimiro de Abreu, CRAS de Casimiro de Abreu para atender às suas demandas socioassistenciais possui em seu quadro funcional 19 (dezenove) servidores, CRAS de Professor Souza 8 (oito) servidores, CRAS de Rio Dourado 7 (sete) servidores, CRAS de Barra de São João 11 (onze) servidores, CRAS Jardim Miramar 18 (dezoito) servidores, dentre os quais há os que desempenham atividades de natureza administrativa tanto na gestão de processos quanto no atendimento aos usuários.

5.4 – Considerando o § 2º do Artigo 6º-C da lei 8.742/1993, que dispõe que o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial; e que em conformidade com o enquadramento legal, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS de Casimiro de Abreu para atender às suas demandas socioassistenciais possui em seu



quadro funcional servidores, os quais desempenham atividades de natureza administrativa tanto na gestão de processos quanto no atendimento aos usuários.

5.5 – Considerando a Lei Municipal Nº 2.205 de 19 de maio de 2022, que dispõem em seu Art. 1º da criação do Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM de Casimiro de Abreu, sob a gestão e competência da Secretaria Municipal de Assistência Social; em seu Art. 4º prescreve-se que atuará em conformidade com as normativas do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, os eixos estruturantes do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal; e conforme o Art. 5º prestará atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher, na perspectiva de prevenção, combate, assistência e garantia de direitos no enfrentamento à violência de gênero, bem como prestará o acompanhamento das ações desenvolvidas em parceria com a rede de serviços públicos municipais e/ou estaduais, sempre que necessários, criando mecanismos para articulações possíveis com a finalidade de coibir a revitimização da mulher em situação de violência, dentre outros aspectos de promoção de ações previstas em seus incisos. Em face deste enquadramento legal, o Centro Especializado de Atendimento a Mulher, CEAM de Casimiro de Abreu, para atender às suas demandas socioassistenciais possui em seu quadro funcional 9 (nove) servidores, os quais desempenham atividades de natureza administrativa tanto na gestão de processos quanto no atendimento aos usuários.

5.6 – Considerando o Art. 6º-F, da lei 8.742/1993, em que fica instituído o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. O Cadastro Único de Casimiro de Abreu em conformidade com o enquadramento supracitado atua para consolidar informações que permite identificar às famílias em situação de vulnerabilidade social do município, visando sua inclusão em políticas públicas sociais. Para atender às suas demandas socioassistenciais possui em seu quadro funcional 9 (nove) servidores, os quais desempenham atividades de natureza administrativa tanto na gestão de processos quanto no atendimento aos usuários.

5.7 – Considerando que a Casa Abrigo é uma casa de acolhimento do Município de Casimiro de Abreu que atende crianças e adolescentes de ambos os sexos, nas faixas etárias de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A Casa Abrigo possui disponibilidade para atendimento com até 20 (vinte) vagas para acolhimento e está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo este um serviço de proteção especial de alta complexidade previsto no SUAS. Considerando ainda que a Casa de Acolhimento, desde sua fundação, que se deu com a criação da Lei Municipal 1050 de 18 de Agosto de 2006, atua comprometida com a missão de minimizar o índice de crianças e adolescentes que vivem em situação de risco, acolhendo-as quando encaminhadas pelos órgãos competentes: Conselho Tutelar e Judiciário, sempre obedecendo as diretrizes previstas no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), especialmente no que se refere à excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento. E para atender às suas demandas socioassistenciais possui em seu quadro servidores dentre os quais há os que desempenham atividades de natureza administrativa tanto na gestão de processos quanto no atendimento aos usuários.

5.8 – Considerando a Lei Nº 326 de 02/01/1996, que dispõe em seu Art. 1º sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente de âmbito municipal; observado o Art. 2º em que dispõe sobre suas competências; e conforme o Art. 7º em que a Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS. Estando este situado com sede nesta Secretaria e utilizando das dependências para desenvolver às suas atividades, fica o CMAS inserido nas demandas desta Secretaria.

5.9 - Considerando a Lei Nº 1278 de 30/03/2009, que dispõe sobre a criação e reestruturação do Conselho Tutelar de Casimiro de Abreu e dá outras providências, conforme seu Art. 1º em que fica instituído o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por objetivo zelar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, previsto na Lei Federal Nº 8069/1990, ECA. Considerando o seu Parágrafo



Único em que caberá às Secretarias de Governo afins (Educação, Saúde e Assistência Social) promover políticas internas, no sentido de prestar o necessário apoio ao Conselho Tutelar, especialmente, na disponibilização de pessoal técnico, de forma a auxiliar no atingimento dos objetivos propostos na lei. Observados os aspectos que competem à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), no que concerne à este vínculo estabelecido, prestará o suporte necessário, sempre voltado para o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades com a finalidade de atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.10 Considerando este numerário de unidades, a metodologia/técnica quantitativa utilizada para verificar a necessidade nesta aquisição é baseada no quadro de Equipamentos listados no item 6.5.1.

5.11 – Por conseguinte, a Secretaria Municipal de Assistência Social através dos Fundos no cumprimento da função socioassistencial desempenhada através dos equipamentos referidos neste Item 5 (cinco), contando com um total de 173 servidores que, para à execução de suas atividades, programas e projetos voltados para o atendimento médio de cerca de 1600 (mil e seiscentos) usuários por mês. Considerando que os equipamentos referidos acima empregam servidores, os quais atuam em atividades de natureza administrativa tanto na gestão de processos quanto no atendimento aos usuários dos programas. E, aferindo-se, que em relação aos atendimentos, para sua operacionalização, incluem-se, a utilização de recursos tecnológicos que sejam capazes, minimamente, de superar a obsolescência dos equipamentos disponíveis no mercado, para, com isso, oferecer e viabilizar um sistema de comunicação que estabeleça uma ponte de diálogo entre esses usuários assistidos e a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como entre os Equipamentos dos Fundos entre si e com os demais Órgãos da Administração Pública. Observando que esta contratação se presta ainda a verificar com sua implantação a possibilidade de substituição no todo ou parcial dos serviços de telefonia fixa para os casos que sejam viáveis. O que se realiza por meio dos serviços de telefonia móvel os quais demandam da necessidade desta contratação, aferindo assim, pelas justificativas supracitadas como suficientes para devida continuidade das atividades e a não aquisição pode vir acarretar em suspensão dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE I			
Item	Especificação Detalhada	Unidade de Medida	Quantidade
01	Prestação de Serviço de Gestão para Telefonia móvel com cessão de aparelhos em regime de comodato de 26 (vinte e seis) linhas móveis, com 15GB de dados móveis e ligação limitadas para todo território nacional.	Mês	12
02	Cessão em Regime de Comodato de 26 (vinte e seis) Aparelho de telefonia móvel (Celular)/internet 4G ou superior com farnquia 15GB, conforme especificação do ANEXO I.	Mês	12
VALOR MENSAL EM R\$			
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES EM R\$			

6.2 – Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, conforme o item 7.3.4, deste Termo de Referência.

6.3 – As condições de assistência técnica, e seu credenciamento; entrega, execução e garantia estão previstas no itens de 7 a 9 deste Termo de Referência.



6.4 – Inicialmente estima-se o uso de 26 (vinte e seis) linhas, conforme os itens 7.3.8 e 7.3.9 deste Termo de Referência, com o fornecimento de aparelhos celulares sob regime de comodato, com pacote de voz e dados.

6.5 Quanto a tecnologia 4G, trata-se da tecnologia padrão mais avançada oferecida por todas as operadoras.

6.6 Planilha de memória de cálculo:

6.6.1 – A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), compreende suas necessidades relativas ao objeto conforme as Unidades e Equipamentos com seus respectivos quantitativos e endereços indicados nos Anexos I e II, deste Termo de Referência;

6.7 A metodologia/técnica quantitativa utilizada para verificar a necessidade nesta aquisição é baseada no quadro de Equipamentos listados, respectivamente, nos anexos I e II e nas demandas conforme justificativa no item 5 deste Termo de Referência.

7 – LOCAL, PRAZO, E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E EXECUÇÃO:

7.1 - Local de Entrega dos Aparelhos e Execução dos Serviços:

7.1.1 - Os aparelhos devem ser entregues, conforme solicitação do almoxarifado, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385 – Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, das 9h às 17h, em dias úteis.

7.1.2 - Os Serviços serão prestados, conforme a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social através dos Fundos: FMAS e FMDCA, e demandará às solicitações dos respectivos Equipamentos | Unidades da Secretaria situados nos endereços indicados no Anexo II deste Termo de Referência, respeitando a respectiva memória de cálculo, expressa no Anexo I, bem como os Termos contratuais.

7.2 - Prazo de Entrega e Execução dos Serviços:

7.2.1 - O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da respectiva emissão da Ordem de Execução de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite previsto em lei.

7.2.1.1 - A elaboração de Contrato observará as dotações orçamentárias e emitirá cada peça contratual respeitando os respectivos Fundos: FMAS e FMDCA;

7.2.2 - Os aparelhos comodatados deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

7.2.3 - Os aparelhos comodatados serão entregues e configurados conforme a programação elaborada em concordância com a firma contratada e o Fundo Municipal de Assistência Social, devendo estar presentes no ato da execução dos mesmos no mínimo 01 (um) funcionário da instituição em questão;

7.2.4 - Os aparelhos comodatados devem ser entregues já acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu efetivo funcionamento, mesmo aqueles que não encontrem-se mencionados neste instrumento, mas são objetos de atualização para superação de obsolescência tecnológica;

7.2.4.1 - Os aparelhos comodatados devem ser disponibilizados com, no mínimo, os seguintes acessórios, inclusos: 01 (um) manual de instrução em português; 01 (um) fone de ouvido; 01 (um) Carregador com fonte de alimentação; 01 (um) CHIP de televisão móvel com acesso à Internet, passível a aderir aos serviços de telefonia móvel/internet 4G, ou maior tão logo haja alternativa tecnológica acessível e compatível com este objeto; 01 (uma) bateria recarregável;

7.3 Condições de entrega e Execução:



7.3.1 - Os aparelhos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.3.2 - Os aparelhos poderão ser rejeitados, conforme o item 7.4.7, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratante à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3.3 - Os aparelhos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.3.3.1 - Os aparelhos serão recebidos definitivamente, após serem devidamente configurados e testados por profissional técnico especializado indicado pela contratada, juntamente com o Fiscal do Contrato indicado pela Contratante;

7.3.4 - Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.3.5 – O prazo de garantia dos aparelhos celulares não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, conforme item 8 deste Termo de Referência;

7.3.6 – Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no Município de Casimiro de Abreu, ou com capacidade para operacionalizar o atendimento com, no mínimo de 24 horas, após o devido acionamento pelos canais formais previsto nos termos contratuais, cabendo à empresa Gestora da prestação dos serviços intermediar e/ou atuar no atendimento de assistência técnica para tornar efetiva a utilização dos aparelhos e acesso à internet, bem como substituindo o(s) aparelho(s).

7.3.7 – Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.

7.3.8 – Inicialmente estima-se o uso de 26 (vinte e seis) linhas, com o fornecimento de aparelhos celulares sob regime de comodato, com pacote de voz e dados.

7.3.9 – A estimativa inicial pode ser ampliada ou reduzida ao longo da contratação de acordo com a necessidade dos Fundos, desde que devidamente justificado e não ultrapasse a respectiva dotação orçamentária.

7.3.10 - Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

7.3.10.1 - Na precificação dos serviços/materiais deverão constar, quanto ao que couber e for aplicável, todos os encargos, tributos e obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com configuração | motagem | instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ou seja, todas as despesas e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços e da entrega e configuração dos aparelhos comodatados objetos deste termo de referência, e ainda àqueles encargos que não estejam aqui mencionados, mas que sejam essenciais para operacionalizar a eficiente e efetiva entrega e configuração|instalação dos aparelhos e a execução dos serviços.

7.3.11 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

7.3.11.1 Os aparelhos comodatados deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso e não reconicionados, em linha de produção, em dia com às atualizações de configuração de seu sistema operacional conforme o que for disponibilizado no mercado concomitante ao período de cessão do regime



de comodato, geridos pela Prestadora de Serviço e comercializados pela operadora na data da licitação ou data da substituição/reposição e acondicionados em suas embalagens originais devidamente lacradas, de forma a permitir a completa segurança quanto a sua originalidade e integridade;

7.3.12 - O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o(s) serviço(s)/apalho(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.3.13 - Somente será permitido aparelho novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, aparelho defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

7.4 – Condições de execução:

7.4.1 - A execução dos serviços de gestão deve ser prestada sem ônus, além dos pactuados para o Fundo consoante à: Habilitação dos acessos móveis; Portabilidade; Escolha ou troca de número; Emissão de relatórios gerenciais e contas estratificadas de telefonia móvel mensal; Controle de ligações e utilização de dados de internet possibilitando por unidade móvel restrição ou ampliação de uso dos dados; Bloqueio por clonagem, extravio ou roubo e cancelamento da linha; Reativação de número de linha; Serviço de Roaming nacional.

7.4.2 - Deve, cabe ao Licitante vencedor | Prestador de Serviço | Emprega Gestora dos Serviços:

7.4.2.1 - Buscar junto as operadoras serviço de comunicação móvel de voz e acesso à Internet, com cobertura mínima de 80% da área urbana do distrito sede do Município de Casimiro de Abreu, ou o que for maior, observada à respectiva regulamentação da ANATEL;

7.4.2.2 - Buscar junto às operadoras de serviço móvel de acesso à internet para uso em dispositivos portáteis, com cobertura em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, salvo, haver dispositivo regulamentador estipulando percentual mínimo a ser observado;

7.4.2.3 - Oferecer canal de comunicação para registros e soluções de falhas;

7.4.2.4 - Assegurar com as operadoras sinal de qualidade em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, na tecnologia de quarta geração ou superior, e em todas as capitais dos Estados do Brasil;

7.4.2.5 - Aferir e atuar para que as operadoras ofereçam taxa de upload de, no mínimo, 3Mbps, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro.

7.4.2.6 - Aferir e atuar para que as operadoras ofereçam taxa de download de, no mínimo, 15Mbps, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro.

7.4.2.7 - Oferecer aplicativo ou página de Internet com teste de velocidade de comunicação com a Internet, exibindo indicadores de velocidade de download, upload, ping, latência e jitter.

7.4.2.8 - Apresentar comprovação de atenderem à Lei Geral de Proteção de Dados Individuais.

7.4.2.9 - A execução dos serviços será iniciada após a respectiva emissão da Ordem de Execução de Serviço, conforme item 7.2.1, observados, no mínimo, os prazos para entrega, configuração dos aparelhos e, às respectivas ativações dos chips para instalações nos aparelhos cedidos em comodato bem com às linhas ativas para os números de cada celular;

7.4.2 – O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o serviço, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.4.3 - A Contratada deverá fornecer os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante Ordem de Serviço, constando a descrição do modelo e quantitativo emitido pelo Fundo conforme os Anexos I e II.



7.4.4 - Os aparelhos deverão ser disponibilizados ao Fundo, de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, em regime de comodato, não podendo a empresa, em nenhuma hipótese, cobrar valor pelo uso ou onerar a contratação.

7.4.5 - A localidade de entrega e habilitação dos acessos móveis contratados ocorrerá para atender aos endereços constantes no ANEXO II deste Termo de Referência, conforme agenda entre a Prestadora dos Serviços com o Setor de Almoxarifado da Secretária Municipal de Assistência Social, com endereço na Rua Pastor Luiz Laurentino nº 385 – bairro Mataruna , CEP: 28860-000.

7.4.6 - Uma vez entregues os aparelhos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá exame do aparelho concomitante ao serviço, quanto ao perfeito funcionamento, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

7.4.7 - Se, após o recebimento, constatar-se que determinado aparelho foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca do(s) aparelho(s) conforme o item 7.3.2.

7.4.8 - Em caso de mudança de operadora, fica sob a responsabilidade da contratada providenciar a migração dos números das linhas móveis existentes, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica.

7.4.9 - Os aparelhos cedidos pela contratada serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

7.4.10 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.4.11 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.4.12 - Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos com chips habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade e qualidade solicitadas pela contratante.

7.4.13 - Os chips deverão ser ativados em até 10 (dez) dias contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Serviço, conforme item 7.2.2, com tolerância de até 15 (quinze) dias para a completa ativação dos mesmos, podendo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 – Os aparelhos fornecidos sob regime de comodato terão garantia, mínima, de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções.

8.2 – A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

9 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 – Caberá ao fiscal do Contrato, receber o serviço, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social



9.2 – Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

9.3 – O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

10 – FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 – O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

10.2 – A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

10.3 – O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

10.4 – Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

10.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

10.6 - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste Termo de Referência.

10.7 - Quanto ao que for aplicável, a fatura dos serviços prestados deverá ser acostada | anexada diretamente no Processo Administrativo de Pagamento 0000/2022 através do Sistema Digital ao Fundo, em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, a ser acordada no momento do contrato, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

10.8 - Quanto ao que for as faturas mensais devem conter, além daquelas legalmente exigidas pela ANATEL, no mínimo, as seguintes informações: nome da Contratante; número da linha; todas as ligações tarifadas (contendo data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes) e total cobrado da Contratante.

10.9. Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, via Internet, o acesso a todas as informações referentes às faturas de seus acessos, bem como o mesmo nível de detalhamento das faturas, incluindo as ligações não cobradas.

10.10 – “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I – destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

10.11 – Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.



10.12 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

10.13 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

10.14 – Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

10.15 – No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

10.16 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 – Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. Ressalva-se que a existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

11.4 – Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

11.5 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto deste fornecimento, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.6 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.7 – O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

11.8 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.9 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

11.10 – A Secretaria através do Fundo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiro, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 – Executar os serviços e entregar os materiais comodados, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

12.2 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

12.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

12.5 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias, observados o Item 7.3.10.1, e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;

12.6 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

12.7 - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

12.8 - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria em serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;

12.9 - Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

12.10 - Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

12.11 - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

12.12 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);

12.13 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

12.14 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

12.15 - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;



12.16 - Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;

12.17 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

12.18 - Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

12.19 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

12.20 - O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

12.21 - A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone e/ou e-mail para registro de ocorrências e suporte técnicos;

12.22 - A CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE para regularização de anormalidades da prestação de serviços, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando componentes, segundo Critérios técnicos, recolocando o serviço em condições normais, se for o caso a substituição de equipamentos (smartphone), sem custos adicionais para o Fundo Municipal de Saúde/SMS;

12.23 - A CONTRATADA apresentará, após as manutenções, um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, relatando as causas prováveis do defeito e equipamentos substituídos;

12.24 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência;

12.25 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 – Atestado de capacidade técnica, comprovando que a licitante possui experiência ou aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

14 – SANÇÕES:

14.1 – A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são aquelas previstas no Instrumento Contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 – Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;

14.3 – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;



14.4 – Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

14.5 – Outras faltas cometidas pela CONTRATADA, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

14.6 – As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

14.7 – À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

14.8 – Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

14.8.1 – Advertência;

14.8.2 – Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

14.8.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

14.8.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

14.9 – Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

14.10 – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

14.11 – É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

14.10.1 – Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

14.11 – O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

15 – CONTRATAÇÃO:

15.1 – Esta Contratação tem por planejamento a celebração de contrato conforme as necessidades da Contratante se forem celebrados, cada um está estimado para ter prazo de vigência conforme a necessidade da Contratante e o prazo de entrega serão conforme descrito no item 7.2 deste Termo de Referência. Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social



Casimiro de Abreu, 03 de outubro de 2022.

Elaborado por Gilberto da Silva Martins Matrícula N° 14663 _____

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Karen Louzada Pinto
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social
Port. N° 0156/2021



ANEXO I

LOTE I						
Item	Especificação	Unidade de Medida	Memória de Cálculo			QTDE TOTAL
1	Prestação de Serviço de Gestão para Telefonia móvel com cessão de aparelhos em regime de comodato de 26 (vinte e seis) linhas móveis, com 15GB de dados móveis e ligação limitadas para todo território nacional.	Serviço	Ver referências do item 2 deste Lote			1
Item	Especificação	Unidade	Nº	Unidade Departamento	Qtde	Total
2	Cessão em Regime de Comodato de 26 (vinte e seis) Aparelho de telefonia móvel (Celular)/internet 4G ou superior com farnquia 15GB. Aparelho Smartphone com, no mínimo, as seguintes característica: Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); Dual-SIM; Memória interna de 32Gb expansível até 256Gb (micro SD); 4Gb de memória RAM; Processador Quad-Core ou octa-core; Bateria com 5000 mAh; Câmeras Frontal e Traseira uma com no mínimo 13MP; Tela/Display com Visor Colorido de no mínimo 6 polegadas, com resolução de Tela 720 x 1600 pixels; Painei de PLS TFT LCD; Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; Sensores: Acelerômetro, Sensor de Proximidade, Impressão Digital; Cor: Preto. Os aparelhos comodatados devem ser disponibilizados conforme Item 7.2.4 e 7.2.4.1 do Termo de Referêncica.	Unidade	1.	SMAS Gabinete	2	26
			2.	SMAS Administrativo	1	
			3.	SMAS Assessoria Jurídica	1	
			4.	SMAS Almoxarifado	1	
			5.	SMAS Contabilid. / Tesour.	1	
			6.	SMAS DP	1	
			7.	SMAS Patrimônio	1	
			8.	SMAS IGD - SUAS	1	
			9.	SMAS Coord. de Transporte	3	
			10.	CRAS Casimiro de Abreu	1	
			11.	CRAS Professor Souza	1	
			12.	CRAS Barra de São João	2	
			13.	CREAS Casimiro de Abreu	1	
			14.	CEAM Casimiro de Abreu	1	
			15.	CADÚNICO	1	
			16.	Casa Abrigo	1	
			17.	Espaço por Você Rio Dourado	1	
			18.	Armazém das Artes	1	
			19.	CMAS do FMAS	1	
			20.	CMAS do FMDCA	1	
			21.	Conselho Tutelar - Região I	1	
			22.	Conselho Tutelar - Região II	1	



ANEXO II

Nº	Unidade	Departamento	ENDEREÇO
1.	SMAS	Gabinete	Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ
2.	SMAS	Administrativo	Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ
3.	SMAS	Assessoria Jurídica	Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ
4.	SMAS	Almoxarifado	Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ
5.	SMAS	Contabilid. / Tesour.	Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ
6.	SMAS	DP	Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ
7.	SMAS	Patrimônio	Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ
8.	SMAS	IGD - SUAS	Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ
9.	SMAS	Coord. de Transporte	Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ
10.	CRAS	Casimiro de Abreu	Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ
11.	CRAS	Professor Souza	Rua Santa Angélica S/Nº, Centro, Professor Souza, Casimiro de Abreu, RJ
12.	CRAS	Barra de São João	Rua da Cruz, Nº 493, Jardim Miramar, Casimiro de Abreu - RJ
13.	CREAS	Casimiro de Abreu	Rua Padre José Maria Yanes Garcia, Nº 105, Centro, Casimiro de Abreu, RJ
14.	CEAM	Casimiro de Abreu	Rua Joaquim Araujo, Nº 60, Centro, Casimiro de Abreu - RJ
15.	CADÚNICO		Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ
16.	Casa Abrigo		Rua Geni da Cruz Leite, S/Nº, Sociedade Fluminense, Casimiro de Abreu - RJ
17.	Espaço por Você em Rio Dourado		Rua Joaquim Bicudo Jardim, nº 447, Rio Dourado, Casimiro de Abreu - RJ
18.	Armazém das Artes		Rua Alpheu Marchon, s/n, Centro, Casimiro de Abreu - RJ
19.	CMAS do FMAS		Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ
20.	CMAS do FMDCA		Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ
21.	Conselho Tutelar - Região I		Rua Franklin José dos Santos, Nº 140, Centro, Casimiro de Abreu - RJ
22.	Conselho Tutelar - Região II		Rodovia Amaral Peixoto, Nº 431, Vila Nova, Barra de São João, Casimiro de Abreu - RJ